



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Susta os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das “orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º Fica sustada, em sua integridade e em seus efeitos, a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que “dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução objeto deste Projeto de Decreto Legislativo, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), instância colegiada de deliberação do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde e, portanto, vinculada ao Poder Executivo Federal, é o resultado de reunião plenária do CNS com o objetivo de definir as “orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027”. Sua homologação se deu pelo Ministério da Saúde.

Por ser um ato normativo proveniente do Poder Executivo, constitui-se passível de sustação por este Congresso Nacional, conforme dispõe o inciso V do art. 49 da Constituição Federal, desde que exorbite do seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, situação que poderá ser verificada, adiante, pela análise da sua redação.

Em seu Anexo II, que trata especificamente das orientações do CNS para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027, criadas a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde, a Resolução expõe, como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 28/07/2023 15:31:53.330 - MESA

PDL n.198/2023

orientações mais emblemáticas: a garantia da “intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a **legalização do aborto** e a **legalização da maconha no Brasil**” (Orientação nº 49); a “revisão da cartilha de pessoas trans, caderneta de gestante, pré-natal, com **foco não binário**” (Orientação nº 44); e a “**redução** da idade de início de **hormonização para 14 anos**” (Orientação nº 44, tratando da chamada “hormonioterapia”).

Como se constata, além de se prestar a um papel de promotor de ideologias, em vez de políticas públicas relacionadas à saúde da população, o Conselho Nacional de Saúde cumpre um papel que está totalmente alheio às suas competências. Ademais, conforme a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Conferência e o Conselho Nacional de Saúde, ambas as instâncias têm por função avaliar e controlar a execução das políticas públicas relativas à área de saúde. Entretanto, não estão autorizadas a promover qualquer atividade com vistas a incitar atividade criminosa, como é o caso do aborto e do uso de drogas ilícitas, havendo, aí, grave afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da finalidade dos atos da Administração Pública, que deve agir amparada no que a lei permite, jamais nos anseios pessoais do administrador.

Apenas o Poder Legislativo possui a competência de alterar a legislação referente aos atos tratados como crimes ou contravenções, de modo que não se pode conceber política pública proveniente do Poder Executivo que se baseie em “legalizar” conduta criminosa, haja vista que tal assunto está fora da sua esfera de atuação e não depende do interesse governamental, mas popular, que exerce sua vontade, nesse caso, por via dos seus representantes eleitos democraticamente.

Quanto à Orientação nº 44 da Resolução, percebe-se também estar completamente alheia aos interesses da sociedade e contrária à legislação vigente. O tratamento hormonal a que se refere o documento, como se sabe, objetiva alterações severas e drásticas no corpo humano, a fim de ver satisfeita a aspiração criada no nível mental. Por conta das suas consequências, é necessário que a pessoa submetida esteja plenamente ciente e que seja responsável por qualquer desdobramento indesejado. Sendo assim, a nossa legislação define a idade de 18 (dezoito) anos como aquela em que a pessoa física adquire em plenitude todos os direitos e deveres da vida civil, não sendo viável e permitido que, conforme propõe a Resolução, tal procedimento seja estendido a menores de idade, até os seus 14 (quatorze) anos, objetivamente incapazes de representarem a si mesmos em decisão tão grave para suas vidas.

Isso, em vez de promoção, é um ataque frontal ao bem-estar e à saúde da população, além de significar somente um apelo ideológico em total desacordo com os princípios da



* C D 2 3 2 7 8 8 5 2 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 28/07/2023 15:31:53.330 - MESA

PDL n.198/2023

Administração Pública e com a legislação vigente, haja vista, por exemplo, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 17, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à *inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral*.

Ainda sobre a Orientação nº 44 da Resolução, há uma previsão de promoção de caderneta de gestante e pré-natal com “foco não binário”. Há, aí, mais uma demonstração do compromisso totalmente ideológico sob o qual está o Conselho Nacional de Saúde e, conseqüentemente, o Ministério da Saúde, que homologou o ato. Esse tal “foco não binário” não significa melhoria alguma nos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde e, ainda, age em contradição ao interesse público, à finalidade dos atos administrativos.

Por todo o exposto, tomando por exemplo – a fim de ilustrar o teor de superação dos limites de delegação legislativa – as Orientações nº 44 e 49, depreende-se a latente necessidade de que a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, seja sustada em sua completude, considerada a sua natureza de ideologização de uma matéria tão crucial à população brasileira, que é a saúde.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ



* C D 2 3 2 7 8 8 5 2 9 0 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Chris Tonietto)**

Susta os efeitos da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que trata das “orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027”.

Assinaram eletronicamente o documento CD232788529000, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 2 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 3 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 4 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 5 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 6 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 7 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 8 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 9 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 10 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 11 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 12 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 13 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 14 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 15 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 16 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 17 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 18 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 19 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 20 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 21 Dep. General Girão (PL/RN)
- 22 Dep. Bia Kicis (PL/DF)



- 23 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 24 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 25 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 26 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 27 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 28 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 29 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 30 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 31 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 32 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 33 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 34 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 35 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 36 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 37 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 38 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 39 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 40 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 41 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 42 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 43 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 44 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 45 Dep. Priscila Costa (PL/CE)
- 46 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 47 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 48 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 49 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 50 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 51 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 52 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 53 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)

